



Acórdão 01024/2023-8 - 1ª Câmara

Processo: 03014/2023-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2022

UG: CIM Polo Sul - Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2022 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

1. Sendo constatada a inexistência de inconsistências de natureza técnico-contábil, a prestação de contas anual deve ser julgada regular, sendo outorgada quitação ao gestor responsável pelo respectivo exercício.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, no exercício de 2022, sob responsabilidade do Sr. Sergio Farias Fonseca.

Assinado por
MARCIA JACCOUD
FREITAS
16/11/2023 21:38

Assinado por
HERON CARLOS GOMES
DE OLIVEIRA
16/11/2023 17:29

Assinado por
LUCIRLENE SANTOS
RIEAS
16/11/2023 13:17

Assinado por
RODRIGO COELHO DO
CARMO
16/11/2023 09:28

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS
FARIAS DE MACEDO
16/11/2023 07:23

As informações encaminhadas pela unidade gestora foram remetidas ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, assim da análise realizada nas informações e documentos encaminhados foi elaborado o Relatório técnico 00294/2023-7, e consecutivamente a Instrução Técnica Conclusiva 003326/2023-9 no sentido de:

05. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. SERGIO FARIAS FONSECA, no exercício de 2022, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se, ainda:

Considerando os itens 3.4.2.1, 3.5.1, 3.6.1.1 e 3.6.1.2 deste relatório, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução 361/2022, DAR CIÊNCIA ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, na pessoa de seu atual gestor, visando alertá-lo para evitar a repetição das irregularidades, que:

a) No exercício de 2022, o Inventário Anual de Bens Patrimoniais Móveis foi apresentado divergente do Balanço Patrimonial, em relação aos respectivos saldos finais, fato que demonstrou falta de fidedignidade entre os demonstrativos, infringindo os artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964;

b) Não se constatou a contabilização da depreciação dos bens imóveis e respectiva despesa relativamente ao exercício de 2022, não sendo observado o regime de competência, fato que demonstrou falta de fidedignidade dos demonstrativos, infringindo a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016;

c) No exercício de 2022, os valores repassados ao CIM Polo Sul divergiram daqueles registrados nos contratos de rateio, sendo necessária a adoção de medidas administrativas suficientes para sua conciliação e evidenciação junto à prestação de contas anual do próximo exercício. Tal fato infringiu os artigos 85 e 84 da Lei 4.320/1964; e

d) No exercício de 2022, os valores repassados pelos Entes Consorciados divergiram daqueles registrados como receita do CIM Polo Sul, sendo necessária a adoção de medidas administrativas suficientes para sua conciliação e evidenciação junto à prestação de contas anual do próximo exercício. Tal fato infringiu os artigos 85 e 84 da Lei 4.320/1964.

Anuindo ao entendimento técnico manifesta-se o Ministério Público de Contas, através de seu Procurador Dr. Luciano Vieira, nos termos do Parecer 04760/2023-9.

Ato contínuo, os autos foram remetidos a este Gabinete. É o que importa relatar.

II – DA ANÁLISE DE CONTEXTO (CONFORME PRECEITUA O ART. 22 DA LINDB)

II.1 – Contexto Processual

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Sergio Farias Fonseca.

Devidamente instruído, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

II.1.2 - CUMPRIMENTO DE PRAZO

II.1.1 – Cumprimento do Prazo

A prestação de contas foi entregue em 28/04/2023, via sistema CidadES, assim dentro do prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.

II.2 – ANÁLISE

II.2.1 – Conformidade

Quanto ao, Pontos de Controle das Demonstrações Contábeis foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.

Constata-se que o feito se encontra devidamente instruído, e que foram observados todos os trâmites legais e regimentais, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito.

Nos termos da Resolução TC 297/2016, a análise feita pela área técnica teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pela gestora responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

II.2.1.1 Observações - Gestão Pública - Pontos De Controle das Demonstrações Contábeis

II.2.1.1.2 Divergência entre registros físicos e contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis - (Item 3.4.2.1 RT 294/2023-7)

Da análise das contas foi observada uma divergência entre registros físicos e contábeis relativos aos bens em patrimoniais móveis, no total de R\$ 16.946,42, sendo que o arquivo TERMOV não faz qualquer referência a respeito.

Considerando que o valor da inconsistência é inferior a 5.000 VRTE (artigo 12-A, inciso I, da Resolução TC 297/2016), opina a área técnica pela não citação e sim por dar ciência ao gestor da necessidade de evidenciar as devidas regularizações junto à prestação de contas anual do próximo exercício. Entendimento que por encontrar razão acompanho.

II.2.1.1.3 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado e respectiva depreciação, amortização ou exaustão - (Item 3.5.1 RT 294/2023-7)

Conforme a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas abaixo, constatou-se o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do imobilizado e da depreciação dos bens móveis, bem como das respectivas despesas.

Tabela 1) Ativo Imobilizado Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada

Código Contábil		Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	199.891,99	7.650,00	0,00	207.541,99
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	43.634,13	0,00	18.348,62	61.982,75
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	952.239,25	267.604,80	0,00	1.219.844,05
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03014/2023-3 - Prestação de Contas Anual/2022– Balancete de Verificação

Tabela 2) Contas para Registro das Despesas com Depreciação, Amortização e Exaustão

Código Contábil		Saldo antes do encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	18.348,62
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00

Fonte: Processo TC 03014/2023-3 - Prestação de Contas Anual/2022– Balancete de Verificação

Contudo observou-se a ausência da contabilização da depreciação dos bens imóveis e respectiva despesa, e conforme opinamento técnico, ser oportuno para o momento a não citação e sim por dar **ciência** ao gestor da necessidade de providenciar o reconhecimento da despesa com depreciação observando-se o regime de competência (IN 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL). Entendimento que por encontrar razão acompanyo.

II.2.1.1.4 Valores repassados ao Consórcio Público não correspondem aos valores registrados nos contratos de rateio - (Item 3.6.1.1 RT 294/2023-7)

De acordo com a tabela **Tabela 18-A**, verificou-se que os valores repassados ao Consórcio Público não correspondem aos valores registrados no contrato de rateio do ente **Atílio Viváqua, Cachoeiro do Itapemirim, Divino de São Lourenço, Ibitirama, Iúna, Muqui e São José do Calçado**.

Tabela 18-A: Despesa executada pelos entes versus contratada

Em R\$ 1,00

Consortiado	Contrato de Rateio	Empenhado	Liquidado	Pago	Diferença
Atílio Viváqua	39.757,64	42.653,21	42.653,21	42.653,21	2.895,57
Cachoeiro do Itapemirim	48.171,43	51.067,01	51.067,01	51.067,01	2.895,58
Divino de São Lourenço	45.166,50	48.062,08	48.062,08	48.062,08	2.895,58
Ibitirama	21.234,00	24.129,58	24.129,58	24.129,58	2.895,58
Iúna	21.234,00	24.129,58	24.129,58	24.129,58	2.895,58
Muqui	96.313,70	96.403,70	96.403,70	96.403,70	90,00

São José do Calçado	84.276,04	87.171,62	87.171,62	87.171,62	2.895,58
Total	1.556.749,70	1.577.108,74	1.577.108,74	1.574.213,17	17.463,47

Fonte: Processo TC 03014/2023-3 - Prestação de Contas Anual/2022 – BALEXOD (PCM), CONRAT

Assim, considerando que o valor da inconsistência é inferior a 5.000 VRTE (artigo 12-A, inciso I, da Resolução TC 297/2016), opinamento técnico, ser oportuno para o momento a não citação e sim por dar **ciência** ao gestor da necessidade de se evidenciar junto à prestação de contas anual do próximo exercício a devida conciliação entre os valores repassados ao CIM Polo Sul e aqueles registrados nos contratos de rateio. Entendimento que por encontrar razão acompanhamento.

II.2.1.1.5 Divergência entre os valores pagos constantes das demonstrações contábeis dos entes consorciados e aqueles recebidos pelo consórcio público - (Item 3.6.1.2 RT 294/2023-7)

No mesmo sentido do analisado no item acima, considerando que o valor da inconsistência é inferior a 5.000 VRTE (artigo 12-A, inciso I, da Resolução TC 297/2016), o opinamento técnico também é por dar ciência ao gestor da necessidade de evidenciar junto à prestação de contas anual do próximo exercício a devida conciliação entre os valores repassados pelos Entes Consorciados e aqueles registrados como receita pelo CIM Polo Sul. Entendimento que por encontrar razão acompanhamento.

Todos os itens 3.4.2.1, 3.5.1, 3.6.1.1 e 3.6.1.2 do Relatório Técnico 294/2023-7, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução 361/2022, foram devidamente analisados e com vistas a alertar ao gestor da necessidade de maior atenção para as próximas contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, lhes serão cientificado, sem prejuízo as presentes contas.

III. 3.7 TRANSPARÊNCIAS DOS ATOS DE GESTÃO (ITEM 3.7 RT 00294/2023-7).

De acordo com a regra normativa estabelecida nos artigos 14 e 15 da Portaria STN 274/16, os consórcios públicos deverão oferecer ao público o acesso, inclusive por meio eletrônico, as informações de natureza administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais, orçamentárias e fiscais, com vistas a dar plena transparência de sua gestão.

Especificamente a Portaria STN 274/16 nos artigos 14 e 15 prevê:

Art. 14. Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

I - o orçamento do consórcio público;

II - o contrato de rateio;

III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e

IV - os seguintes demonstrativos fiscais:

a) Do Relatório de Gestão Fiscal:

1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

2. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e

3. Demonstrativo dos Restos a Pagar.

b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

1. Balanço Orçamentário;

2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deverão ser disponibilizados na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.

Art. 15. Para fins de cumprimento dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sua respectiva regulamentação, o consórcio público:

I - adotará sistema de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade; e

II - divulgará as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira por meio de portal eletrônico centralizado no âmbito do ente da Federação que o represente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, aplicar-se-á ao consórcio público o menor dos prazos definidos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabível aos entes da Federação consorciados.

Nos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria STN 274/16, referentes ao exercício de 2022, foi encontrado o site relacionado à transparência do Consorcio, no qual os documentos e demonstrativos exigidos na forma legal, referentes ao exercício de 2022, estão disponíveis de forma regular.

V – FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que o feito se encontra devidamente instruído, e que foram observados todos os trâmites legais e regimentais, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito.

Nos termos da Resolução TC 297/2016, a análise feita pela área técnica teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pela gestora responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Assim sendo, pode se afirmar que não foram apontadas irregularidades no Relatório Técnico 00294/2023-7 e na Instrução Técnica Conclusiva 003326/2023-9, peças técnicas resultantes da apuração da Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, referente ao exercício financeiro de 2022, que tem como objeto apreciação quanto a atuação do responsável Sr. Sergio Farias Fonseca julgadas regulares, sem prejuízo as Contas das recomendações e cientificações expedidas.

Considerando que o Ministério Público Especial de Contas, através de Parecer 04760/2023-9 acompanhou integralmente o entendimento da área técnica.

Considerando a completude das informações apresentadas;

Nesses termos, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico na Instrução Técnica Conclusiva e Ministerial através de seu Parecer, tornando-os parte integrante do presente voto.

VI – DO JULGAMENTO

VI.1 - DA ANÁLISE DE CONDOTA DA RESPONSÁVEL (conforme preceitua o art. 28 da LINDB)

Responsável: Sr. Sergio Farias Fonseca.

De acordo com o artigo 28 da LINDB, não se vislumbramos a existência de má-fé ou erro grosseiro por parte da titular das contas, considerando a completude das contas,

que ao final da análise pelo corpo técnico forma consideradas **REGULARES**, entendimento anuído pelo Ministério Público de Contas que por guardar razão me filio.

VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

Nos presentes autos foi analisada a Prestação de Contas Anual relativa ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Sergio Farias Fonseca, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo dessa Corte de contas que subscrevem as peças técnicas Relatório Técnico 00294/2023-7 e Instrução Técnica Conclusiva 003326/2023-9

Compete ressaltar que os indícios de irregularidades levantados no Relatório Técnico foram devidamente esclarecidos nos termos da Instrução Técnica conclusiva diante da atitude proativa da responsável que, tempestivamente enviou suas alegações e justificativa a este Tribunal sendo devidamente acolhidos por evidenciarem a veracidade do ocorrido, entendimento anuído pelo Ministério Público de Contas conforme o Parecer 04760/2023-9, que por estar de acordo, acompanho.

Assim sendo, de acordo com o artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opinou-se pelo julgamento **REGULAR** da presente prestação de contas anual de ordenador.

VIII - DAS CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO

A regularidade das contas referentes ao exercício do ano de 2022, neste caso tem íntima ligação com sua conduta e face a gestão frente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul sob a responsabilidade do Sr. Sergio Farias Fonseca.

IX - CONCLUSÃO

Desta feita, VOTO, **acompanhando integralmente posicionamento da área técnica, e o Ministério Público de Contas**, no sentido de que os membros da Primeira Câmara desse Tribunal de Contas aprovem a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1024/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, exercício 2022, sob a responsabilidade do Sr. Sergio Farias Fonseca, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I¹, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85² da mesma lei.

1.2. Considerando os itens 3.4.2.1, 3.5.1, 3.6.1.1 e 3.6.1.2 do Relatório Técnico 00294/2023-7, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução 361/2022, **DAR CIÊNCIA** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, na pessoa de seu atual gestor, visando alertá-lo para evitar a repetição das irregularidades, que:

- a) No exercício de 2022, o Inventário Anual de Bens Patrimoniais Móveis foi apresentado divergente do Balanço Patrimonial, em relação aos respectivos saldos finais, fato que demonstrou falta de fidedignidade entre os

1 Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

2 Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

demonstrativos, infringindo os artigos 94, 95, 96 e 101 da Lei 4.320/1964;

b) Não se constatou a contabilização da depreciação dos bens imóveis e respectiva despesa relativamente ao exercício de 2022, não sendo observado o regime de competência, fato que demonstrou falta de fidedignidade dos demonstrativos, infringindo a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016;

c) No exercício de 2022, os valores repassados ao CIM Polo Sul divergiram daqueles registrados nos contratos de rateio, sendo necessária a adoção de medidas administrativas suficientes para sua conciliação e evidenciação junto à prestação de contas anual do próximo exercício. Tal fato infringiu os artigos 85 e 84 da Lei 4.320/1964; e

d) No exercício de 2022, os valores repassados pelos Entes Consorciados divergiram daqueles registrados como receita do CIM Polo Sul, sendo necessária a adoção de medidas administrativas suficientes para sua conciliação e evidenciação junto à prestação de contas anual do próximo exercício. Tal fato infringiu os artigos 85 e 84 da Lei 4.320/1964.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/11/2023 – 43ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Rodrigo Coelho do Carmo (relator).

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões